



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º 082/CMMA/2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO MENSAL AOS MÉDICOS DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL – PMPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE PORTARIA GM/MS Nº3.193 DE 02/08/2022 E PORTARIA GM/MS Nº3.353 DE 02/12/2021, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Ajuda de Custo Mensal ao médico bolsista do Programa Médicos pelo Brasil-PMpB, lotado no município de Ministro Andreazza, no valor em pecúnia de **R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município do Fundo Municipal de Saúde:

AÇÃO 2.038	FUNDO MUN DE SAÚDE	ELEMENTO	3.3.90.93.00.00
Valor mensal	R\$1.100,00	Total	R\$5.500,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 4º. A ajuda de Custo prevista nesta Lei será paga a partir da data de posse de cada médico no município de Ministro Andreazza.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art.5º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de posse de cada médico lotado no município de Ministro Andreazza.

Ministro Andreazza-RO., 05 de setembro de 2022.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

TATIANE ALVES CARDOSO
1ª Secretária

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário